



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

1.2.2018

SEI 0005572-31.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: CURITIBA
Vara/Juízo: Final - 52ª Vara Judicial
Competência: CRIMINAL
Data da última visita correcional: 31.3.2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 14.3.2017
Juiz(íza) Titular: Carmen Lúcia de Azevedo e Mello Data da assunção: 27/04/2010
Juiz(íza) anterior: Ronaldo Sansone Guerra Data da saída: 26/04/2010
Juiz(íza) Substituto(a): Fernando Bardelli Silva Fischer Data da assunção: 29/01/2015
Endereço: Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco II, bairro Santa Cândida, CEP 82630-900
Telefone(s): (41) 3309-9102; 3309-9162; 3309-9185.
E-mail do Magistrado(a) (TJ): clam@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): ctba-52vj-s@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL

Chefe de Secretaria:

Nome: Wladimir Bezerra Cordeiro - Analista Judiciário

Data da assunção: 09/06/2014 Matrícula: 52420

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Letícia Vieira Montenegro

Data da assunção: 21/10/2010 Matrícula: 50071

Nome: Mírian Fressato Moura

Data da assunção: 27/10/2010 Matrícula: 50106

Nome: Camila de Oliveira Glock de Almeida

Data da assunção: 23/07/2008 Matrícula: 13924

Nome: Kelly Beatrice Bini Garcia

Data da assunção: 08/11/2010 Matrícula: 50180

Nome: Rafael Moreira de Oliveira - Gabinete da Magistrada

Data da assunção: 05/11/2010 Matrícula: 50194

Estagiário(s):

Nome: Luciana Nascimento de Oliveira

Data da assunção: 07/04/2017 Matrícula:

Nome: Gustavo Schunig Silva

Data da assunção: 18/08/2017 Matrícula:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Tuany Rayra da Silva Nass	
Data da assunção: 07/04/2015	Matrícula: 18173
Nome: Fabiana Fraiz Abrahão	
Data da assunção: 12/05/1997	Matrícula: 8148

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O futuro prédio do Fórum está em fase final de construção. Atualmente, o prédio é adequado, porém mal conservado. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A sala é boa. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes. Os espaços estavam organizados.
2.2 Tem um arquivo geral de processos. Os processos físicos foram remetidos ao arquivo público do Tribunal de Justiça no Foro de Pinhais.
2.3 As armas estão no cofre central. As demais apreensões estão em sala própria.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.
2.5 A sala de audiências é boa. Estava organizada.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Vara: 10 computadores, 19 monitores, 01 impressora, 06 scanners e 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências: - 01 computador, 03 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação de audiências.



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Secretaria, e dispensa-se a manutenção do livro.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro de 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 63 registros para saneamento, dos quais se destacam os seguintes:

- a) "aguardando carta precatória" desde **13.4.2016**;
- b) "aguardando diligências" desde **19.7.2012**;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **2.7.2015**;
- d) "aguardando intimação pessoal" desde **15.8.2017**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- e) "aguardando manifestação da defesa" desde 17.1.2018;
- f) "aguardando pagamento de custas" desde **6.9.2013** (apontada na Correição anterior);
- g) "aguardando pagamento de multa" desde **4.5.2015**;
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde 9.1.2018;
- i) "aguardando trânsito em julgado / defesa" desde 3.9.2015.**

2.1. Consta na ata da Correição anterior: *"Manter rotina periódica de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renova-se a determinação da manutenção das movimentações no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 2 processos em andamento (2006.11770-7 e 2007.5807-9, ambos com fase "arquivado", porém continuam em andamento no SICC). Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 15 "julgados"; e 46 "recursos". Renova-se a determinação da correção e atualização dos processos criminais. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não consta por ter vara especializada para o cumprimento;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros em andamento, confirmado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - um registro em andamento (2014.15836-2, recurso em sentido estrito, que já deveria ter sido baixado no SICC). No *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, não constam registros. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constam os seguintes registros:

- a) Juiz - desde 8.11.2017
- b) Promotor de Justiça - desde 30.1.2018;
- c) Advogado - desde **23.3.2016**;
- d) Oficial de Justiça - desde **11.7.2017**.

4.1. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, consta 1 (um) registro. Dar imediato andamento ao processo paralisado indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 68 armas, 4 munições, 20 entorpecentes, 8 valores, 250 objetos e 11 bens. Providenciar a destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 5 (cinco) fianças de processos findos sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 10.6.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME
Ativos	1775
Suspensos	351
Instância Superior	195
Arquivados	2519
Paralisados Secretaria	4
Paralisados Remessa	7

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 26.08.2002 - Processo 0003928-31.2002.8.16.0013 - crime contra relações de consumo - a denúncia da ré Terezinha Beatriz Huff Rossotti e a suspensão pelo art. 366 (ativa desde 05.09.2005), foram cadastradas na capa, o que não ocorreu em relação ao réu Paulo Adelar Pilla e que deverá ser retificado pela Secretaria - no cadastro das partes, não consta o RG de um dos réus (dado obrigatório), nem o nome dos advogados - não constam prisões - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 5.4.2016 (mov. 01) - entretanto, os documentos foram indevidamente inseridos na mov. 02.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Alguns documentos foram digitalizados em bloco, com taxinomia genérica (doc. 2.2), autorizada no caso de suspensão do processo - por respeitável decisão datada de 16.11.2017, foi determinada a retomada da contagem do prazo prescricional, com diligências anuais (doc. 17.1) - a suspensão foi encerrada (mov. 07), porém continua ativa na capa.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Constam 12 (doze) processos arquivados sem baixa. Verificar a atual situação de cada. Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Processo 0007918-45.2016.8.16.0011 - foi remetido ao Tribunal de Justiça para decisão do conflito de competência - status equivocado - deve ser "remetido ao Tribunal de Justiça" e retirado da "suspensão".

Processo 0021367-06.2012.8.16.0013 - não há fundamentação, nem determinação para suspensão desse processo e dos apensos - no pedido de insanidade mental 0010863-33.2015.8.16.0013, na carta precatória recebida, faz alusão ao falecimento da ré, não tendo sido adotada nenhuma providência pela Secretaria, encontrando-se paralisada desde 17.11.2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

A Secretaria deverá revisar todos os processos suspensos, e corrigir o status dos processos.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado e das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. (Processo 0012057-97.2017.8.16.0013)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0020074-59.2016.8.16.0013	3780	APN	62	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0007681-73.2014.8.16.0013	1672	APN	49	CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
0004209-90.2015.8.16.0187	3607		49	CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
0015043-68.2010.8.16.0013	1891	APN	43	RECEBIDOS OS AUTOS

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0020037-03.2014.8.16.0013	418	IP	1021	APENSADO
0000042-66.2016.8.16.0196	3511	APN	252	EXPEDIÇÃO DE EXECUÇÃO FUPEN
0030805-22.2013.8.16.0013	2309	APN	231	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002675-22.2013.8.16.0013	379	APN	212	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0014442-96.2009.8.16.0013	314	APN	155	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0016721-21.2010.8.16.0013	2366	APN	131	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0028495-77.2012.8.16.0013	590	APN	84	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **179 prisões**, das quais se destacam:

. 172 prisões preventivas - mais antiga datada de 9.6.2014 - Processo 0013324-12.2014.8.16.0013 - no cadastro da prisão, vinculou-se o comprovante do cumprimento - porém não se juntaram a decisão que a decretou e o mandado de prisão - na soltura, também vinculou o comprovante do cumprimento, não constando o alvará.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 171 preventivas; 3 cautelares com monitoração eletrônica e 147 condenações sem trânsito em julgado da sentença. Totalizam 321 prisões. A discrepância dos valores deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 12 transação penal;
- 67 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 2 penas substitutivas (execução de pena);
- 7 medidas cautelares (a ser confirmado pela Secretaria).

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. As fichas de apresentações em Juízo deverão ser digitalizadas e inseridas na última apresentação dos respectivos processos. Após deverão ser eliminadas. No PROJUDI, está disponível a ferramenta para o Magistrado, à Secretaria e aos Juízes Deprecantes, do controle dos atrasos, das medidas sem cumprimento gerado, dos cumprimentos a vencer, dentre outros, e não se justifica o controle por fichas, que contraria o princípio da eficiência. Levantar, ainda, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 15 ao **Magistrado** - mais antiga de 16.1.2018;
- 1233 ao **Ministério Público** - mais antiga de 24.7.2014 (maioria remessas off-line);
- 24 ao **Contador** - mais antiga datada de 12.1.2018;
- 2 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga datada de **29.9.2014**;

Justificar os excessos à Delegacia de Polícia. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e são recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas. Regularizar as baixas.

Constam:

- 10 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 26.1.2018;
- 2 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 24.1.2018;

Ainda:

- 43 **analisar decurso de prazo das intimações** - desde **02.12.2015**;
- 1 **analisar decurso de prazo das intimações Auxiliar da Justiça** - desde 9.1.2018;
- 3 **para expedir** - cartas eletrônicas enviadas;
- 74 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo (negritados). Levantar todos os feitos paralisados indevidamente e sem cumprimentos e regularizá-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 22.5.2018 - instrução.

Apreensões - 1985 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 106 armas de fogo - Processo 0000797-62.2013.8.16.0013 - Apreensão 21880/2013 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foram registrados os dados exigidos para remessa de armas ao Ministério do Exército (nº de série, acabamento, nº de canos, tipo de cano) - vinculou-se o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não consta o despacho do Magistrado quanto à permanência da apreensão;
- 170 entorpecentes - Processo 0019298-08.2014.8.16.0182 - Apreensão 17174/2014 - não se vincularam o auto de apreensão e de constatação - não se juntou o laudo pericial - não consta o local atual, nem o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 91 valores - Processo 0006513-36.2014.8.16.0013 - Apreensão 24158/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - consta como "local atual" os autos - porém, foi devidamente vinculado o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 63 veículos - Processo 0008702-84.2014.8.16.0013 - Apreensão 60478/2014- não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão, nem o laudo pericial - não consta o valor do veículo - consta como depositário o Juízo, porém local atual é a Delegacia de Polícia.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 350 registros, relativos a fianças e apreensões, **205 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 2 registros no Banco do Brasil: processos nº 0016480-71.2015.8.16.0013 e 0030867-91.2015.8.16.0013. Regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 1 Ordenados/Aguardando Expedição - desde 1.2.2018;
- 106 Expedido e não Lido (Aguardando Retorno) - desde **20.11.2017**;
- 11 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **14.12.2017**;

Justificar os excessos de prazo (negritados). Cobrar os mandados com prazos excedidos e dar imediato andamento.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cartas Precatórias:

- **85 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **62 com prazos excedidos** - expedida em 10.6.2015 - relativa ao Processo 0031169-91.2013.8.16.0013 - carta precatória nº 0011733-12.2015.8.16.0035 - protocolizada no JVMul do Foro Regional de São José dos Pinhais - prazo 20 dias para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa - devidamente controladas as prestações pecuniárias e as apresentações em Juízo, com a vinculação dos respectivos comprovantes individualizados - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 5/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	041
- Ações penais sem denúncia	001
- Feitos sem infração penal	005
- Processos físicos sem sentença anotada	001
- Apreensões sem documento vinculado	244
- Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	002
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	001

Constam, ainda, 1232 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

5.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

5.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

6.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 832 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 1879 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

6.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

6.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

6.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

6.8. Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

8.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

8.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

8.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

9. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

13.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

16. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

18. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 6 (seis) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 5 (cinco) servidores para atender a Unidade Judiciária, e o quadro está acima da previsão.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael e Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça